



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 05/2025

CACIMBA DE AREIA, 14 DE MARÇO DE 2025

Institui a redução de carga horária de trabalho em 50% para mães ou responsáveis legais de crianças atípicas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Deficiência (PCD), de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.

O Município de Cacimba de Areia – PB, pelo Prefeito Constitucional no final assinado, encaminha para Tramitação, como Discussão e Posterior Aprovação, O Presente Projeto de Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a redução de carga horária de trabalho em 50% para mães ou responsáveis legais de crianças atípicas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e servidores(as) responsáveis por cuidar de pessoas com Deficiência (PCD), de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2.º - O direito à redução da carga horária de trabalho em 50% será concedido mediante solicitação do interessado, acompanhada de laudo médico atestando a necessidade de assistência direta e contínua à pessoa com TEA ou PCD.

Art. 3.º - Para fins desta Lei, consideram-se:

I. Transtorno do Espectro Autista (TEA): Condição neurológica caracterizada por déficits persistentes na comunicação social e na interação social, além de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

II. Pessoa com Deficiência (PCD): Indivíduo que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.

Art. 4.º - A redução da carga horária de trabalho de que trata esta Lei não implicará em perda salarial para os beneficiários.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Cacimba de Areia, em 14 de março de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional